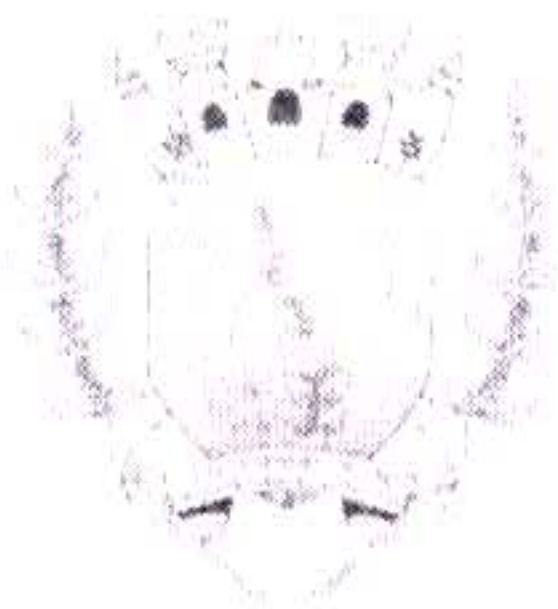




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 311 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza, data da assinatura digital

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO IX DO ART 1º DA LEI Nº 2.637/2025, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI 2.639/PMMA/2025, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “O”, “P” E “Q”, ALTERA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI 2.639/PMMA/2025, SUPRIME ALÍNEAS “C”, “D”, E “E”, E REORDENA AS ALÍNEAS, ALTERA O INCISO II DO §3º, DA LEI 2.640/PMMA/2025 E ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO I, NÍVEL I, CÓDIGO CDE 01, DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

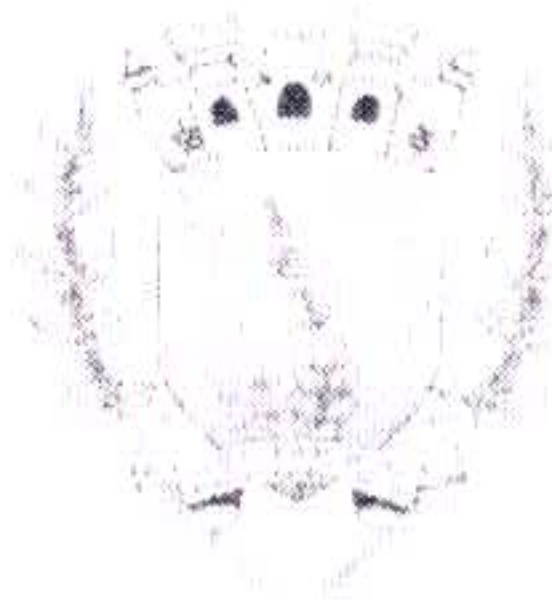
Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309
658234

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Atenciosamente,
Assinado digitalmente,
por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.16
12:13:46 -03'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza, data da assinatura digital

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 122 /PMMA/2025.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

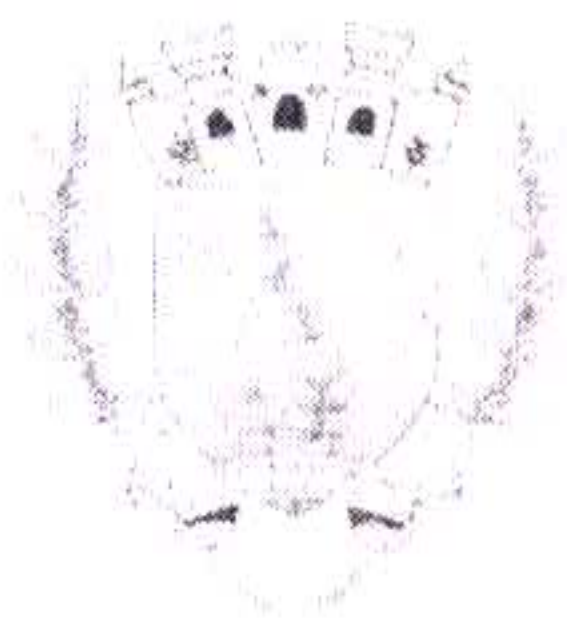
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO IX DO ART 1º DA LEI Nº 2.637/2025, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI 2.639/PMMA/2025, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “O”, “P” E “Q”, ALTERA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI 2.639/PMMA/2025, SUPRIME ALÍNEAS “C”, “D”, E “E”, E REORDENA AS ALÍNEAS, ALTERA O INCISO II DO §3º, DA LEI 2.640/PMMA/2025 E ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO I, NÍVEL I, CÓDIGO CDE 01, DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa promover ajustes e aprimoramentos essenciais na estrutura administrativa do nosso Município, buscando otimizar a gestão pública, fortalecer áreas estratégicas e garantir a excelência na prestação de serviços à população de Ministro Andreazza. As alterações propostas são fruto de um estudo cuidadoso das necessidades e desafios atuais, bem como da imperativa adequação às normativas vigentes.

No que se refere às alterações na Lei nº 2.639/PMMA/2025:

1. Criação e Detalhamento da Superintendência Municipal de Turismo e Cultura (SUMTURC) – reflete o reconhecimento da crescente importância desses setores para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Ministro Andreazza. O fomento ao turismo e à cultura não apenas atrai visitantes e gera receita, mas também valoriza a identidade local e enriquece a vida dos nossos cidadãos. As novas alíneas são cruciais para delinear a atuação da SUMTURC na promoção cultural, proteção do patrimônio e execução de programas artísticos, fortalecendo a governança nessas áreas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

2. Reestruturação da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer (SUMEL) – visam racionalizar e modernizar sua atuação, focando nos programas desportivos e de lazer
3. Quanto às alterações na Lei nº 2.640/PMMA/2025:
 1. Regulamentação da Diretoria Clínica e Técnica da Unidade Mista de Saúde – Art. 3º, Inciso II do §3º: A modificação no inciso II do §3º é de suma importância para a qualificação dos serviços de saúde em nossa Unidade Mista. A exigência de que o cargo de Diretor Clínico e Técnico seja ocupado, exclusivamente, por médico(a) devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Medicina, e a inclusão detalhada de suas atribuições e competências, são medidas que visam garantir o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.056/2013, nº 1.974/2011 e nº 2.147/2016, e atende também a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Esta iniciativa assegura a liderança técnica e ética necessária para a promoção de um atendimento médico de excelência, a supervisão do corpo clínico, a garantia da qualidade e segurança do paciente, e a responsabilidade legal e ética da instituição perante os órgãos de fiscalização. A acumulação da remuneração básica com a Função Gratificada visa atrair profissionais que já compõe o quadro revertendo em economia para os cofres públicos, no mesmo sentido é a revisão do valor remuneratório.

É fundamental ressaltar que todas as modificações propostas nesta Lei são de pequena monta relativas a alterações de gasto de pessoal. Neste sentido, declaro, na qualidade de Gestor Municipal, que as alterações que geram novas despesas ou aumentos de despesas com pessoal estão em plena conformidade com os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Os impactos foram devidamente avaliados e são compatíveis com a capacidade fiscal do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, a gestão fiscal responsável ou os limites de gastos com pessoal.

Diante do exposto, e na certeza de que as alterações ora propostas são imprescindíveis para o aprimoramento da gestão municipal e para a melhoria dos serviços prestados à nossa comunidade, conto com o apoio e a sensibilidade de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme Regimento Interno desta Casa.

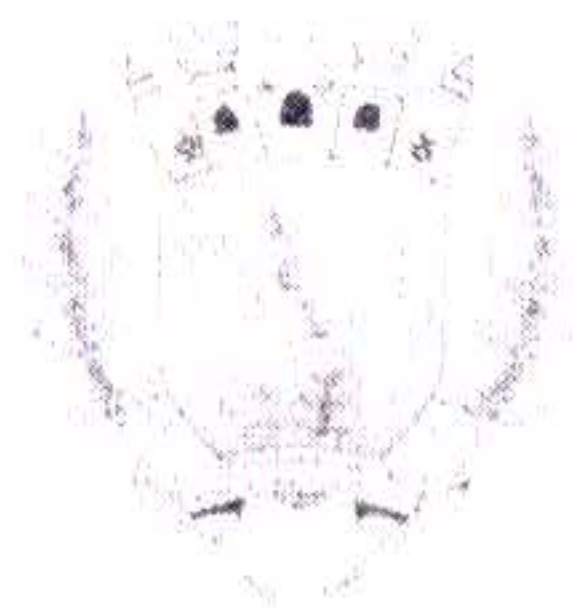
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:3130
9658234

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.16
12:14:36 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 122/PMMA/2025.

“ALTERA O INCISO IX DO ART 1º DA LEI Nº 2.637/2025, ALTERA O CAPUT DO ART. 15 DA LEI 2.639/PMMA/2025, E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “O”, “P” E “Q”, ALTERA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI 2.639/PMMA/2025, SUPRIME ALÍNEAS “C”, “D”, E “E”, E REORDENA AS ALÍNEAS, ALTERA O INCISO II DO §3º, DA LEI 2.640/PMMA/2025 E ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO I, NÍVEL I, CÓDIGO CDE 01, DA LEI 2.640/PMMA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso IX do Art. 1º da Lei nº 2.637/PMMA/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

[...]

IX- Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação de atividade no valor de até R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

[...]

Art. 2º. Altera o *caput* do Art. 15 da Lei 2.639/PMMA/2025, e acrescenta as alíneas “o”, “p” e “q”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SUMTURC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 15 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
– **SUMTURC** é a unidade administrativa dirigida pelo seu Superintendente, cargo em Comissão ou Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, **fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CDC 01**, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

[...]

- o) promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- p) proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- q) elaborar, coordenar e executar programas culturais e artísticos;"

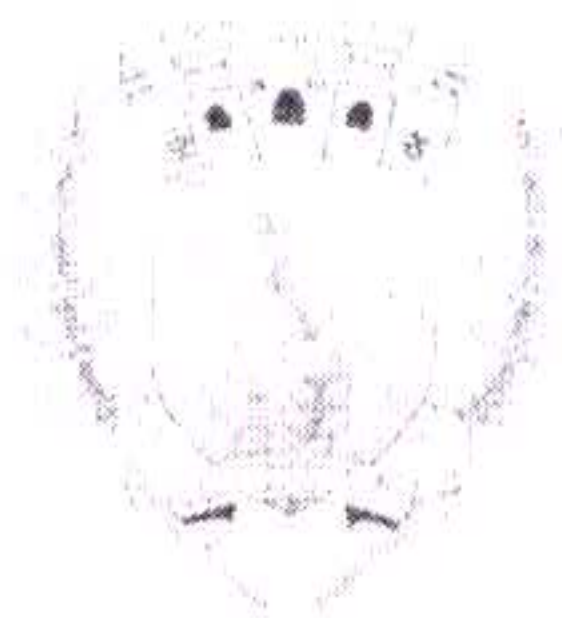
Art. 3º. Altera o *caput* do Art. 16 da Lei 2.639/PMMA/2025, suprime alíneas “c”, “d”, e “e”, e reordena as alíneas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER

Art. 16 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SUMEL é a unidade administrativa dirigida pelo seu Superintendente, cargo em Comissão ou Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, **fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CDC 01**, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) promover a execução de programas desportivos e de lazer, de interesse da população;
- b) elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;
- c) organizar, certificar e assinar os diários de bordo dos motoristas e operadores de maquinários sob seu comando e encaminhar para a Superintendencia pertinente para aferição.
- d) executar outras competências correlatas.

[...]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

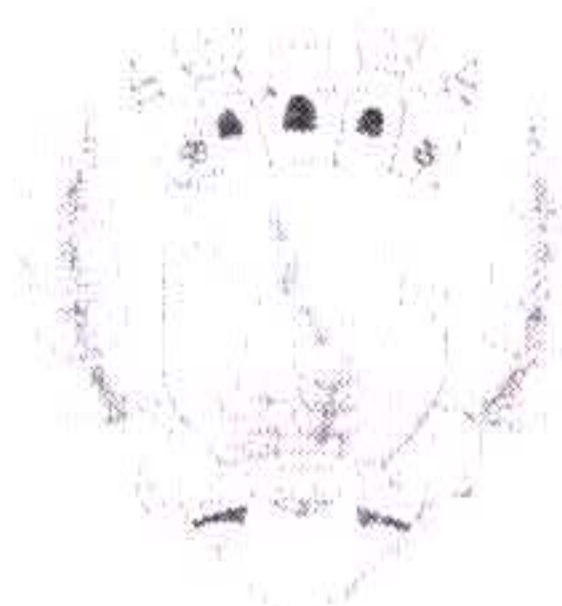
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 4º. Altera o inciso II do §3º do Art. 4º da Lei 2.640/PMMA/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II - DIRETORIA CLÍNICA E TÉCNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, deverá ser ocupado, exclusivamente, por médico (a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina com as atribuições e competências determinadas pelo Conselho Federal de Medicina, e legislação em vigor, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível I, Código CDE 01, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) Representar legal e eticamente a Unidade Mista de Ministro Andreazza perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos fiscalizadores, no que concerne aos serviços médicos.
- b) Assumir a responsabilidade pelas condições de funcionamento da instituição no que tange à área médica, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo CFM, Ministério da Saúde e outras autoridades competentes.
- c) Comunicar ao CRM e/ou a outras autoridades competentes quaisquer irregularidades ou óbices ao bom funcionamento da unidade, bem como à prática médica ética e segura.
- d) Supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.147/2016) por todos os médicos que atuam na Unidade Mista.
- e) Garantir condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, bem como assegurar a autonomia profissional dos médicos, respeitando suas decisões técnicas e éticas.
- f) Organizar, dirigir e supervisionar o corpo clínico, estabelecendo escalas de plantão, rotinas e protocolos de atendimento, e garantindo a cobertura médica adequada em todas as áreas e períodos.
- g) Avaliar o desempenho dos médicos e promover a educação continuada e o aprimoramento técnico e científico do corpo clínico.
- h) Instaurar sindicâncias internas para apurar denúncias, irregularidades ou eventuais faltas éticas e disciplinares praticadas por membros da equipe médica, encaminhando os resultados ao CRM quando pertinente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

i) Zelar pela qualidade técnica dos serviços médicos prestados, buscando a melhoria contínua dos processos e resultados.

J) Assegurar a existência e a guarda adequada dos prontuários médicos, garantindo o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos pacientes.

k) Promover e revisar, periodicamente, os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas fluxos de atendimento, baseados em evidências científicas e nas melhores práticas médicas.

l) Monitorar e avaliar indicadores de qualidade e segurança do paciente, implementando ações corretivas e preventivas quando necessário.

m) Garantir que a publicidade e divulgação de informações médicas da unidade e de seus profissionais estejam em conformidade com as diretrizes da Resolução CFM nº 1.974/2011, evitando o sensacionalismo e a autopromoção.

n) Garantir a disponibilidade de equipamentos, medicamentos, insumos e infraestrutura adequados para o exercício da medicina com qualidade e segurança.

o) Assegurar um ambiente de trabalho que promova a saúde e o bem-estar dos profissionais de saúde, minimizando riscos e promovendo condições ergonômicas.

p) Participar do planejamento e da avaliação de novas tecnologias e métodos diagnósticos/terapêuticos a serem implementados na unidade.

q) Promover a humanização do atendimento, o respeito aos direitos dos pacientes e a comunicação clara e transparente sobre os procedimentos e tratamentos.

r) Atuar como referência para esclarecimentos e solução de conflitos relacionados à assistência médica, quando escalado.

[...]

Art. 5º. Altera o valor constante no Anexo I, Nível I, Código CDE 01, da Lei 2.640/PMMA/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO DE DIREÇÃO - EFETIVO		
Nível	Código	Valor R\$
I	CDE 01	2.900,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio de cada Secretaria ou Fundo Municipal respectivo.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.10.16 12:14:57 -03'00'

Ministro Andreazza, data da assinatura digital

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA
TAVARES
FONTANA:19148011215

Assinado de forma digital por
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES
FONTANA:19148011215
Dados: 2025.10.16 10:32:56 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Procuradora Municipal- OAB/RO-2209